

Fls.

Processo: 0009584-56.2019.8.19.0023

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado (Art. 121, § 2º - CP)

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FERNANDO CAETANO DE SOUZA

Acusado: CLÁUDIO CAETANO DE SOUZA

Inquérito 951-00328/2019 07/04/2019 DH - Delegacia de Homicídios Niterói/São Gonçalo

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Daniel da Silva Fonseca

Em 22/11/2023

Sentença

Vistos etc.

Trata-se de ação penal em face de CLÁUDIO CAETANO DE SOUZA e FERNANDO CAETANO DE SOUZA, ambos denunciados como incurso nas sanções do art. 121, § 2.º, II, III e IV, do Código Penal.

Narra a denúncia:

"No dia 07 de abril de 2019, por volta das 00h30min, no estabelecimento comercial Piscinas Bar, situado na Rua Cinco, s/n. 2, Água Brasil, nesta comarca, os denunciados, agindo com vontade livre e consciente de matar e em comunhão de ações e desígnios, efetuaram disparos de arma de fogo contra a vítima PATRÍCIO VINICIUS DA SILVA AZEVEDO, causando-lhe as lesões descritas no laudo de exame de necropsia acostado às fls. 52/54.

O crime foi cometido por motivo fútil, qual seja, por causa de uma briga de bar envolvendo a vítima, seu pai e os denunciados.

Ainda, o crime cometido resultou perigo comum, uma vez que havia outras pessoas dentro do bar e elas correram o risco de serem alvejadas.

O crime também foi praticado com recurso que dificultou a defesa da vítima, uma vez que esta foi alvejada de inopino, sem sequer imaginar que os acusados, que são amigos de seu pai e estavam no local a lazer, motivo pelo qual não ofereceu resistência à agressão".

A denúncia veio instruída com o IP nº 951-00328/2019, da 71ª DP.

Índex 000062 (Fl. 52/54), laudo de exame de Necropsia.

Índex 000078, auto de apreensão (02 coldres).

Índex 000084, relatório final de inquérito.

Índex - 000102, 000107, FACS dos acusados.

Índex 000112, decisão recebendo a denúncia em 12/07/2019 e decretando a prisão preventiva dos acusados.

Índex 000120-000121, comunicação do cumprimento do mandado de prisão do acusado FERNANDO, em 04/11/2019.

Índex 000188, resposta à acusação do acusado FERNANDO.

Índex 000224, resposta à acusação do acusado CLAUDIO.

Na AIJ de índex 000317, foram ouvidos o policial militar RAPHAEL PINTO DA SILVA e as testemunhas CLAUDIO VINICIUS DE SOUZA BEZERRA, LEONARDO SILVA DE AZEVEDO, EDESON CABRAL DA SILVA, CARLA MATHIAS ESTELITA CAMPOS e PATRICK LEONI DA SILVA AZEVEDO.

Índex 000430, laudo de componente de munição.

Na continuação da AIJ de índex - 000437/000441, foram interrogados os acusados CLAUDIO GAETANO DE SOUZA e FERNANDO GAETANO DE SOUZA.

Índex 000448, alegações finais do acusado FERNANDO.

Índex 000452, alegações finais do Ministério Público.

Índex 000465, alegações finais do acusado CLAUDIO CAETANO.

Esse é o relatório.
Decido.

Como se sabe, o exame analítico da prova só é admissível, excepcionalmente, no caso de absolvição sumária, vale dizer, quando não houver divergências desfavoráveis ao acusado, como na situação destes autos.

No caso, os fatos, sem dúvida, se amoldam à hipótese de absolvição sumária prevista no art. 415, inc. IV, do Código de Processo Penal, visto que o acusado CLAUDIO CAETANO DE SOUZA, comprovadamente, agira em legítima defesa.

Vale dizer, encerrado o juízo de prelibação, embora comprovada a materialidade delitiva, assim como demonstrada a autoria do homicídio, as testemunhas foram firmes e seguras no sentido de que o acusado CLAUDIO agira em legítima defesa, para defender o seu irmão e corrêu FERNANDO, que estava sendo agredido pela vítima e outros indivíduos.

Com efeito, ouvidas em juízo, as testemunhas LEONARDO, CLAUDIO, EDESON, CARLA e PATRICK ratificaram as declarações prestadas na fase pré-processual, evidenciando-se os seus testemunhos críveis e suficientes a embasar a absolvição sumária do acusado CLAUDIO CAETANO DE SOUZA, que, repito, comprovadamente agira em legítima defesa em favor de seu irmão FERNANDO CAETANO DE SOUZA.

Nesse sentido, depreende-se dos autos, em resumo, que a vítima PATRÍCIO e seu pai

LEONARDO haviam se envolvido em uma briga com o acusado FERNANDO, que estava em desvantagem numérica e que apanhava caído ao chão, com chutes e pontapés, quando o corrêu CLÁUDIO, seu irmão, interveio em sua defesa, efetuando disparos contra a vítima. Na ocasião, também participaram da briga o irmão da vítima, Sr. PATRICK, além do nacional WELLINGTON, amigo dos réus, dentre outros valentões.

Permito-me, por representar fielmente a íntegra dos depoimentos prestados, reproduzir, nesta sentença, as transcrições colacionadas pelo Ministério Público em suas alegações finais, in verbis:

LEONARDO SILVA DE AZEVEDO, pai da vítima:

"Que chegou no local por volta das 23h - 00h juntamente com seu filho Patrício e começou a conversar com o acusado Cláudio, vulgo "Russo", pessoa que tem um "relacionamento bem forte"; que Claudio Russo pediu que pagasse uma cerveja; que sacou o cartão e seu filho Patrício comprou 06 (seis) latinhas de cerveja e o declarante bebeu cerveja a sós com o Cláudio vulgo "Russo"; que cerca de 30 minutos após sua chegada um rapaz falou: "o filho do Leoni está aí, se referindo a Patrick"; que seu nome é Leonardo, mas é conhecido como Leone; que após um terceira pessoa falar a respeito de seu filho, perguntou sobre ele, mas ninguém respondeu nada; que há 10 meses atrás, o acusado Fernando, que é irmão do Cláudio vulgo "Russo" e dono do bar, teve um problema com seu filho Patrick; que Cláudio vulgo "Russo" não conhecia seus 02 (dois) filhos; que Cláudio estava armado; que o seu outro filho, Patrick, chegou no bar; que o seu sobrinho Rian também estava no bar; que seu filho Patrício estava conversando com o seu sobrinho Ryan, momento em que Cláudio lhe perguntou: "quem é o seu filho? De lá ou de cá? Que respondeu: "meu filho é o de lá se referindo a Patricio, de cá é o meu sobrinho; que Cláudio se levantou e foi para fora do bar e ficou encostado em um muro; que no momento em que estava saindo do bar, Fernando foi pra cima de seu filho Patrick para brigar; que interveio e entrando em luta corporal com Fernando para defender o seu filho Patrick; que naquele momento brigou apenas com Fernando e ninguém se meteu; que de repente surgiu outra briga, sem ter qualquer ligação com a briga do declarante com o acusado Fernando, onde estava seus dois filhos, Patrick e Patricio; que Claudio vulgo "Russo" não estava envolvido nas brigas e continuou encostado no muro aguardando o momento para disparar em quem ele havia escolhido para matar; que certo momento Cláudio vulgo "Russo" sacou uma arma de fogo e disparou três vezes, vindo a atingir seu filho Patrício; que devido aos disparos todos correram, ficando no local apenas o declarante e o Cláudio vulgo "Russo"; Que "Ronaldinho" quase iniciou uma discussão com seu filho Patrício; que Patrício não agrediu Fernando; que não sabe por qual motivo Cláudio vulgo "Russo" matou Patrício; que Edeson e Wellington estavam no local; que a testemunha Carla, esposa do acusado Fernando, poderia estar no local, mas não tem certeza da presença dela no momento dos disparos, pois não há viu; que se não fosse o Fernando, nada disso teria acontecido; que no momento dos disparos havia muitas pessoas próximas da vítima; que Cláudio vulgo "Russo" já arrumou trabalho para o declarante; que nunca teve problema com Cláudio vulgo "Russo"; que a briga foi fora do bar; que há 10 (dez) meses atrás o Fernando colidiu na moto do seu filho Patrick, que chegou no momento e apaziguou a situação, mas não houve confusão; que há 10 (dez) anos atrás, Patrick deu uma facada em uma pessoa".

Sr. PATRICK LEONI DA SILVA AZEVEDO, irmão da vítima:

"Que estava no sitio juntamente com seu pai, irmão, seu primo e alguns amigos comemorando um aniversário; que as pessoas não sabiam que era filho de Leonardo; que os acusados Claudio, vulgo "Russo" e Fernando perguntaram ao seu pai quem era seus filhos; que seu pai apontou para seu irmão Patricio, pois não sabia que o declarante também estava na festa; que 10 (dez) meses antes do ocorrido, houve uma discursão de trânsito, pois estava pilotando uma motocicleta com seu filho na garupa, momento em que Fernando passou de carro e o fechou para conversar com um rapaz que estava na rua; que dentro do bar iniciou uma discussão com Wellington, em

seguida, foram para fora do sítio para conversar, momento em que chegou algumas pessoas para "separar" a conversa; que durante a discursão com Wellington, Fernando veio por trás aparentemente com o intuito de lhe agredir; que seu pai impediu Fernando de lhe agredir; que seu pai e o seu irmão interviram e agrediram o Fernando; que Cláudio vulgo "Russo" estava armado e efetuou os tiros nas costas do seu irmão; que chegou na festa depois e seu pai (Leonardo) e seu irmão (Patrício) já estavam na festa; que Cláudio não tinha problemas com o declarante, nem com o seu irmão (Patrício); que não conhecia o Cláudio vulgo "Russo"; que não sabe porque Cláudio atirou em seu irmão; que não houve discussão com Cláudio vulgo "Russo", nem com o seu irmão".

EDERSON CABRAL DA SILVA:

"Que estava no bar no dia do fato e surgiu uma confusão entre eles; que quando chegou do lado de fora presenciou uma briga generalizada; que estava brigando Leonardo, Fernando e o Patrick; que de repente houve disparos de arma de fogo, tendo 02 (dois) tiros atingidos o Patrício; Que o acusado Cláudio foi o autor dos disparos; que Wellington também estava brigando, inclusive tacou uma garrafa de cerveja no Leonardo; que havia muita gente na briga; que confirma toas as declarações prestadas em sede policial; que não sabe se foi o Fernando quem começou a confusão; que acha que Fernando tinha um problema com Patrick, que é irmão da vítima; que não sabe o motivo de Cláudio ter matado Patrício; que Cláudio saiu de dentro do bar e foi para fora".

CARLA MATHIAS ESTELITA CAMPOS, esposa do acusado Fernando:

"Que estava no local e presenciou os fatos; que tinha alugado o sítio para realizar uma festa de aniversário do Wellington; que estava no balcão servindo os alimentos, quando percebeu muita gente indo para fora do sítio, mas acreditou que fosse alguma surpresa como bolo chegando ou carro de mensagem; como não escutou nada, resolveu sair do balcão e verificar o que estava acontecendo; que olhou e presenciou uma briga generalizada, parecia briga de torcida de futebol; que todos estavam brigando em luta corporal; que Fernando fechou o portão do sítio e várias pessoas ficaram do lado de fora empurrando o portão e tentando entrar no sítio e outras pessoas que estavam dentro do sítio querendo sair; que nesse meio tempo Fernando viu Wellington no meio da confusão apanhando de outras pessoas; que mora na cidade há pouco tempo e não conhece as pessoas, não sabendo quem era filho de quem; quando Fernando visualizou Wellington apanhado, abriu o portão e foi até Wellington para tirá-lo da briga, momento em que Leonardo e os 02 (dois) filhos foram pra cima de Fernando; que os 02 (dois) filhos de Leonardo seguraram o braço de Fernando e o pai (Leonardo) deu uma rasteira em Fernando; que os três (Leonardo, Patrick e Patrício) agrediram Fernando com socos e chutes; que Fernando conseguiu se levantar e tentou ir em direção ao sítio, momento em que 01 (um) dois filhos de Leonardo correu e deu uma "voadora" nas costas de Fernando, o derrubando encima das motocicletas; que neste momento abriu o portão do sítio e foi socorrer Fernando; que enquanto tentava socorrer Fernando ouviu disparos de arma de fogo; que em seguida ouviu uma menina gritando: "mataram Patrício, mataram Patrício!" que a menina também apontou "Russo" como autor da Morte de Patrício; que no local havia outras pessoas no local com vulgo de "RUSSO" e não sabia, a época, que seu cunhado tinha o vulgo de "RUSSO"; que no momento dos disparos, foi o momento em que estava socorrendo Fernando, por conta disso, não viu quem efetuou os disparos; que entrou em casa e disse pra Fernando que haviam matado um garoto; que não conhecia Leonardo, inclusive ele nem era convidado; que só conhecia o Wellington de vista; que não tem conhecimento de que Cláudio portava arma de fogo, mas acredita se Cláudio atirou na vítima, foi pra defender o irmão, visto que o irmão dele estava apanhando de 03 (três) pessoas".

RAPHAEL PINTO DA SILVA, policial militar:

"Que se recorda da ocorrência; que estava de serviço juntamente com seu colega de farda, quando foi informado pela sala de operação Maré 35, que havia dado entrada no hospital um indivíduo baleado; que foi até o Hospital e foi lhe informado que a vítima havia falecido; que colheu os dados com os parentes da vítima e foram até a Delegacia de Homicídio onde foi realizado o registro; que os parentes informaram que estavam em um bar onde houve uma discussão e disparo de arma de fogo; que não se recorda a quem os parentes da vítima apontaram como autor dos disparos; que confirma que o pai da vítima relatou que o autor dos disparos teria sido Cláudio, vulgo "Russo"; que não conhece essas pessoas; que não teve contato com esse suposto autor".

CLÁUDIO VINICIUS DE SOUZA BEZERRA:

"Que trabalhava no hospital e estava de plantão no dia; que era supervisor administrativo; que chegou um carro junto com familiares relatando que houve uma discussão em uma festa onde a vítima entrou em uma discussão, que o mais velho estava discutindo, porém ele, o mais novo, foi defender e foi atingido por disparos de arma de fogo, por conta disso, vieram ao hospital; que a vítima chegou ao hospital quase morto; que colocou a vítima na maca para socorrer, mas a vítima faleceu; que deu depoimento na DH juntamente com os familiares da vítima; que não se recorda o nome do autor, mas os familiares sabiam quem seria o autor do disparo".

Por sua vez, o acusado FERNANDO, em sua autodefesa, confirmou que havia se envolvido na briga, afirmando, contudo, que não presenciou nem chegou a ouvir os disparos de arma de fogo, já que o som estava alto e acabou abafou o barulho dos estampidos. Além disso, disse que jamais presenciou o seu irmão e correu CLÁUDIO portando armas de fogo, nem no dia dos fatos.

Já o acusado CLÁUDIO confirmou que interveio na briga para defender seu irmão FERNANDO, que estava em desvantagem e apanhava caído ao chão, com chutes e pontapés. afirmou, contudo, que outros valentões participaram da briga, um deles armado, que conseguiu desarmar, mas que, durante a briga, efetuou disparos que atingiram a vítima.

Mais uma vez, reproduzo as transcrições ministeriais, que retratam, com fidedignidade, os interrogatórios dos acusados CLAUDIO e FERNANDO:

CLÁUDIO CAETANO DE SOUZA:

"Que nunca foi preso ou processado antes; não tem nada contra as testemunhas presentes; não tem filhos pequenos; que no dia do fato, chegou no Piscina bar, no balcão, onde estava seu irmão Fernando e sua sobrinha, que tomou cerveja, quando chegou o pai da vítima, Leonardo, e começaram a conversar, que já o conhecia a bastante tempo; que Leonardo pagou uma cerveja para o declarante, que houve uma confusão no salão e o Leonardo saiu correndo e voltou após 10 (dez) minutos reclamando que seu filho estava brigando, que após 20 (vinte) minutos houve outra confusão e Leonardo saiu correndo de novo, que devido as brigas, resolveu ir embora, que ao chegar no portão tinha uma briga generalizada, que muitas pessoas estavam brigando, que de repente um garoto sacou uma arma, momento em que deu uma gravata nele, meteu a mão na arma, houve um disparo e conseguiu tomar a arma da mão dele; que "todo mundo" ficou gritando: "mataram fulano, mataram fulano, mataram fulano", outras pessoas diziam: "foi um tal de "russo"; que ficou apavorado; que não viu ninguém ser alvejado; que não conhece a pessoa que sacou a arma; que após o desarme, a arma ficou em sua mão; que o indivíduo que sacou a arma se evadiu do local; que seu irmão estava apanhando; que não sabe se o garoto sacou a arma para atirar em seu irmão ou em outra pessoa; que não sabia que a briga envolvia também o seu irmão; que presenciou o seu irmão brigando; que Leonardo, pai do Patrício, estava "bicando" seu irmão; que viu seu irmão caindo no chão antes de desarmar o rapaz; que interveio desarmando uma pessoa armada para defender o seu irmão que estava envolvido em uma briga; que ao desarmar o indivíduo, a arma disparou duas vezes; que ninguém

identificou o rapaz que estava armado; que não conhecia a vítima anteriormente; que Patrício estava atacando seu irmão; que não apertou o gatilho da arma; que não estava armado; que seu irmão não estava armado; que não sabe o motivo da briga; que bebeu duas cervejas; que não tem conhecimento de que seu irmão estava bêbado; que no passado seu irmão se envolveu em uma confusão de trânsito com Patrício; que a motivação da confusão no bar foi devido a essa confusão no trânsito; que nunca portou arma de fogo; que seu irmão sofreu lesão corporal; que se evadiu do local com medo de sofrer represália; que pulou um muro, momento em que arma caiu da sua mão, tendo caído em um valão e foi embora; que não se envolveu em nenhuma briga antes com a vítima ou família da vítima; que estava no bar, quando se deparou com seu irmão envolvido em uma briga, que interveio desarmando uma pessoa que estava armada lhe dando uma gravata, momento em que o mesmo disparou a arma; que eles eram arruaceiros, que inclusive espancaram uma senhora e quase a deixou em coma de tanto que bateram, que o filho dessa senhora uns 15 (quinze) dias antes do ocorrido, deu 06 (seis) tiros em um deles; que eles são pessoas envolvidas em confusão; que "todo mundo" diz que eles são usuários de drogas".

FERNANDO CAETANO DE SOUZA:

"Que nunca foi preso ou processado antes; não tem nada contra as testemunhas presentes; que tem 03 (três) filhos menores de idade e estão sob cuidados da mãe; que no dia do fato, foi fazer um evento na Piscina bar, em comemoração ao aniversário de seu amigo, que no local estava tendo muita briga e confusão, inclusive tinha gente usando drogas, que havia boatos que haviam 03 (três) pessoas armadas; que o seu colega Wellington, o aniversariante, estava envolvido na confusão; que quando começou a confusão, correu para fechar o portão; que tinha pessoas querendo sair e outras querendo entrar; que tentou puxar Wellington para dentro do sítio, momento em que foi agredido e caiu encima das motos; que não portava arma de fogo; que nunca viu seu irmão, Cláudio, portando arma de fogo; que seu irmão tiver com o carro atrasado por um dia, ele não anda; que não viu e nem ouviu os disparos de arma de fogo, pois o som estava muito alto".

No caso, estou convencido, desde logo, acerca da licitude da conduta do acusado CIAUDIO, quanto ao homicídio, não havendo motivo para determinar que o seu julgamento seja realizado pelo Tribunal do Júri, já que comprovadamente agira em legítima defesa de terceiro, impondo-se a sua absolvição sumária.

Por fim, com relação ao acusado FERNANDO CAETANO DE SOUZA, também assiste razão ao i. presentante do Ministério Público, já que sequer há prova de que tivesse ciência da existência da arma de fogo nem mesmo de que tivesse aderido a conduta do coréu, ainda que em legítima defesa, sendo imperativa a sua impronúncia por ausência de provas.

"Ex positis", tudo ponderado, com fundamento nos artigos 414 e 415, inc. IV, do Código de Processo Penal, IMPRONUNCIO o acusado Fernando Caetano de Souza e ABSOLVO SUMARIAMENTE o corréu CLÁUDIO CAETANO DE SOUZA, este ante a comprovada legítima de defesa de terceiro.

Deixo de submeter o processo ao duplo grau obrigatório, diante do pacificado entendimento do STJ, no sentido de que não há mais, no rito do Júri, que se cogitar do recurso voluntário contra a sentença de absolvição sumária, após a revogação do art. 411 do CPP, em sua redação originária, pela lei nº 11689/08 (precedente HC 2013/0325763-0).

Sem custas.

Dê-se ciência ao Ministério Público e a defesa técnica.

Publique-se. Intimem-se.

Itaboraí, 22/11/2023.

Daniel da Silva Fonseca - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Daniel da Silva Fonseca

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4LSX.WCEB.DUXU.8JS3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos